



Parecer Técnico 10/02/2026

Ao cumprimenta-los cordialmente, inicialmente dirijo-me a vossas senhorias para informar que Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade apresentando pela empresa Safe Work gestão de segurança do trabalho para a empresa Top Sul Ltda, apresenta problemas técnicos conforme segue:

O laudo carece de rigor científico ao listar uma substância inexistente na química orgânica ou inorgânica, demonstrando desconhecimento técnico ou erro grosseiro de transcrição/análise. Na página 14 no item 19.1 Inventário de Produtos Químicos:

“

19.1 Inventário de Produtos Químicos:

Abaixo segue a lista de produtos químicos evidenciados no processo produtivo. As FISPQ (Ficha de Informação de Produtos Químicos) deverão ser disponibilizadas no ambiente de trabalho, onde são utilizados os produtos químicos. A empresa deverá e fornecer orientação/treinamento aos trabalhadores visando a compreensão da rotulagem, perigos, riscos e medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos em caso de situações de emergência.

Produto químico	Substância ativa	Forma física do contaminante
Produtos domissanitários	Hidróxido de cloro	Líquido

”

O laudo carece de rigor científico ao listar uma substância inexistente na química orgânica, hidróxido de cloro não existe como substância estável ou comercializável. O cloro é um halogênio e não forma hidróxidos (que são bases compostas por um metal e o grupo hidroxila -OH).

O Laudo carece de rigor científico ao listar uma substância inexistente na química orgânica ou inorgânica, demonstrando desconhecimento técnico ou erro grosseiro de transcrição/análise.

Se a substância não existe, não é possível fazer medição:

Não possui Limite de tolerância no Anexo 11 da NR-15 nem no Decreto 3.048/99!

Qual o método de amostragem utilizados, uma vez que não existem cassetes, reagentes ou metodologias da NHO (FUNDACENTRO) ou NIOSH para coletar “hidróxido de cloro”.

Qualquer valor de concentração apresentado é fictício ou inventado, o que caracteriza fraude ou imperícia técnica.

Considerando que o “hidróxido de cloro” não existe, ele não está na lista. Logo, não há fundamento legal para caracterizar a condição especial baseado neste agente.

Atenciosamente.

Adi Rivan Barchinski
Engenheiro de segurança do trabalho,
Arquiteto, Especialista em Ergonomia, Especialista em Higiene Ocupacional,
Engenheiro Clínico
SESMT/SMAT/PMG